



LEI MUNICIPAL Nº 416/2025, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Terezinha do Tocantins - TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha do Tocantins - Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, destinado a assegurar à mulher as condições ideais de liberdade, com igualdade de direitos e plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do município.

Parágrafo único. O CMDM é órgão colegiado, consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, composto por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, em caráter permanente.

Art. 2º Compete ao CMDM:

I - propor e participar das políticas de governo, destinadas à igualdade de gêneros, com vistas a abolir a discriminação social da mulher;

II - desenvolver mecanismos para participação e controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

III - articular com entidades e órgãos, públicos e privados, internacionais e estrangeiros, com vistas ao cumprimento de suas finalidades;

IV - propor, receber e examinar denúncias e reclamações contra ato abusivo dos direitos da mulher, encaminhar à solução e acompanhar os procedimentos pertinentes;

V - atuar junto aos Poderes do Município e ao Ministério Público, acompanhando e defendendo as matérias que respeitem ao interesse da mulher;

VI - atender as mulheres vitimadas por qualquer espécie de violência;

VII - promover a melhoria do convívio da mulher no mercado de trabalho, garantindo-lhe justa remuneração e oportunidade de desenvolvimento profissional;

VIII - organizar cursos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, estudos, treinamentos e atividades correlatas;

IX - estabelecer vínculo com a Ouvidoria da Secretaria da Mulher, desenvolvendo um trabalho em conjunto e disponibilizando canais de acesso do cidadão aos seus serviços;

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º O CMDM possui a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Secretaria-Executiva;

III - Plenário.

Art. 4º A composição do CMDM é paritária, sendo constituído por vinte membros titulares e igual número de suplentes, sendo majoritariamente mulheres, observada a seguinte composição:

I - dez representantes do Poder Executivo, sendo um de cada um dos seguintes órgãos:

a) Diretoria Especial da Mulher e Direitos Humanos;

b) Secretaria Municipal de Finanças;

c) Secretaria Municipal de Saúde;

d) Secretaria Municipal de Educação;

e) Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Cultura;

f) Secretaria Municipal de Governo e Planejamento;

g) Secretaria Municipal de Agricultura;

h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

i) Secretaria Municipal de Assistência Social;

j) Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura;

II - a convite, para manifestar sobre temas concernentes a uma dada área técnica ou especialidade de atuação, incluindo-se a composição de comissões técnicas especiais, podem participar das reuniões do CMDM, sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, da sociedade civil organizada.

III - dez membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil organizada, da



seguinte forma:

a) por meio de entidade com personalidade jurídica própria e que atuem com trabalhos comprovados para a garantia dos direitos da mulher;

b) eleitos em foro próprio, após a publicação do edital de convocação da eleição das entidades não governamentais, contemplando-se as diversas regiões do município.

§1º O processo eletivo a que se refere a alínea “b” do inciso III do *caput* deste artigo será coordenado por uma comissão a ser designada pelo CMDM;

§2º É reservado a seguimentos étnico-raciais de mulheres o percentual mínimo correspondente a vinte por cento das vagas oferecidas no CMDM para provimento dos membros representantes da sociedade civil organizada;

§3º O quantitativo de vagas reservadas de que trata o parágrafo anterior constará expressamente do edital de convocação a que se refere alínea “b” do inciso III do *caput* deste artigo;

§4º Comprovada impossibilidade de preenchimento da reservada, as vagas remanescentes serão revertidas à sociedade civil organizada;

§5º Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos dirigentes dos órgãos de composição do CMDM e designados por ato do Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Art. 5º As competências, o funcionamento e as atribuições dos Conselheiros serão definidos em Regimento Interno.

Art. 6º A participação no CMDM é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

Art. 7º O membro do CMDM perde o mandato nas seguintes hipóteses:

I - desvinculação do órgão ou entidade que representa na composição do Conselho;

II - falta, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou seis reuniões alternadas no período de um ano;

III - conduta incompatível com os objetivos do Conselho.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, fica garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º Presidente e Vice-Presidente se elegem dentre Conselheiros, para mandato de dois anos, sendo possível a recondução, única vez, por igual período.

§1º A Presidência e a Vice-presidência devem ser preenchidas, de forma alternada, por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.

§2º Titular da Secretaria-Executiva do CMDM tem nome indicado pela Secretária de Muni da Mulher.

Art. 9º O CMDM poderá instituir câmaras técnicas especiais de trabalho para o cumprimento das competências do Conselho e designar os conselheiros que as comporão, na forma do Regimento Interno.

Art. 10. Cabe à Secretaria da Mulher fornece o suporte de natureza técnico administrativo necessário ao funcionamento do CMDM.

Art. 11. É instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, destinado a gerir recursos e financiar atividades do CMDM.

Art. 12. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I - dotações específicas consignadas no orçamento do Município;

II - doações de qualquer natureza;

III - recursos provenientes de convênios, operações de crédito internas e externas ou de outras origens;

IV - rendimentos oriundos de aplicação financeira.

§1º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário à constituição do Fundo.

§2º Os saldos verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos, a crédito do Fundo, para o exercício seguinte.

Art. 13. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gerido pela Secretaria da Mulher, cabendo-



lhe:

I - exercer o controle da execução orçamentário-financeira, do patrimônio, programas, ações, contratos e convênios;

II - encaminhar ao CMDM, quadrimestralmente, relatórios sobre execução orçamentário-financeira.

Art. 14. Poderão ser financiados com recursos do Fundo:

I - geração de renda;

II - projetos e pesquisas voltados para prevenção e ao combate a qualquer forma de violência contra mulher e demais ações voltadas para a defesa dos direitos da mulher.

Art. 15. O CMDM poderá sugerir, em cada exercício financeiro, os critérios e prioridades de aplicação das disponibilidades existentes no Fundo.

Art. 16. Incumbe à Secretaria da Mulher baixar os atos complementares à execução desta Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 17 dias do mês de junho do ano de 2025.

WANDERLEY SOUSA SANTOS

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.santaterezinha.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-66b16f-17062025112141**